

Projeto de Lei N° 539, de 2000.

FLS. N° 01
RGL. 5799
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Publique-se. Inclua-se em pauta por CINCO, sessões
10, outubro, 2000
Vanderlei Macris - Presidente

Dispõe sobre criação da Guarda Penitenciária.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo

ARRANHA
decreta:

Artigo 1º - O Poder Executivo fica autorizado a criar a Guarda Penitenciária, destinada à execução da segurança interna e externa dos Estabelecimentos Penais do Estado, Cadeias Públicas e Distritos Policiais, onde houver presos condenados ou à disposição da Justiça.

Artigo 2º - A Guarda Penitenciária ficará subordinada à Secretaria de Administração Penitenciária.

Artigo 3º - A remoção de presos para tratamento médico-odontológico ou, por motivo de transferência, ou, para as audiências em Juízos Criminais, neste Estado, será feita pela Guarda Penitenciária.

Artigo 4º - As despesas decorrentes das execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, devendo os orçamentos futuros destinar recursos específicos para o fiel cumprimento desta lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta Propositura objetiva a liberação de mais de 6.000 (seis mil) Policiais Militares, destacados nas muralhas dos Presídios, para reforçar o policiamento preventivo.

Sala das Sessões, em

Serviço de Suporte e Conferência

Esta proposição contém

assinaturas

SSC. 10/10/00

Conferência

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 5799 de 10/10/00

Autuado com 01

Ass. [assinatura]

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 11/10/2000

[assinatura]
CELSO TANAUI
DEPUTADO

PTB

ENTREGUE À MESA EM:
9/07/1654 75599

Folha 2
Proc. 5799
P

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 151ª a 155ª Sessões Ordinárias (de 16 a 20/10/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 20/10/00.

P